



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2025

Dispõe sobre a REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 69/2024 - Processo n.º 5228/2019-TCE/MA - Prestação de Contas Anual de Governo - Responsável - Francisco de Assis Andrade Ramos - Exercício Financeiro 2018 - pela aprovação das contas.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2018, que tem como responsável o Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 07/05/2025, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a rejeição.

Art. 2º - Fica REJEITADO o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 69/2024 - Processo n.º 5228/2019-TCE/MA - Prestação de Contas Anual de Governo - Responsável - Francisco de Assis Andrade Ramos - Exercício Financeiro 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar

Primeiro vice-presidente





Rubem Lopes Lima

Rubinho

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha

Primeiro-secretário



Welterberson Lima Brandão

Berson Post. Buriti

Segundo-secretário





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 69/2024

Processo nº 5228/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), CPF nº 760.792.873-15, residente e domiciliado na Rua da Igreja, nº 38, Vila Lobão, CEP:

65.907-010 Imperatriz/MA

Procuradores constituídos: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Adriana Santos

Matos, OAB/MA nº 18.101 e Larissa Ribeiro Portugal de Oliveira, OAB/MA nº 18.664

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis

Andrade Ramos (Prefeito). Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 69/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5072/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a - emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2018, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b - enviar à Câmara de Vereadores do Município de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-MA - TCE-MA
Tribunal de Contas

